

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 130/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** que nos Municípios circunvizinhos já foram diagnosticados inúmeros infectados com o novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais tem por obrigação guardar os atos emanados pela administração municipal, no que tange a quarentena, distanciamento social e isolamento, com vistas a evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e a disseminação da patologia;

**CONSIDERANDO** que os munícipes e cidadãos do Município de Boa Vista do Tupim também tem a obrigação de respeitar todos os atos dos entes federados no que diz respeito à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais estão sujeitos a processo disciplinar, conforme preconiza o art. 219 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995);

**CONSIDERANDO** que o artigo 267, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 268, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020 e 127/2020.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em festas, encontros, aniversários, churrascos e outras confrarias.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais que desobedecerem esse Decreto, terão automaticamente instaurado processo administrativo regular, podendo ensejar inclusive na exoneração ou demissão do serviço público.

**Art. 3º** - Os munícipes em geral que praticarem atos desta natureza, serão imediatamente levado a notícia crime na Delegacia de Polícia para apuração do ilícito, com fulcro nos artigos 267 e 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

3